

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 37 - 23/01/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 16/01 a 22 de janeiro de 2026

Serpro monitora plataforma da Reforma Tributária e prepara novos sistemas

Após o lançamento da Plataforma da Reforma Tributária do Consumo, o Serpro iniciou o monitoramento permanente da infraestrutura tecnológica, com foco na performance, estabilidade e capacidade de processamento diante da volumetria real de dados.

Estão previstos novos sistemas voltados ao split payment, ao cashback tributário e à ampliação das declarações eletrônicas, reforçando que a implementação da Reforma depende de evolução tecnológica contínua e exige das empresas atenção às adaptações operacionais.



Manual da NFAG detalha regras do DANFAG

A Receita Federal e o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários (Encat) publicaram o Manual de Orientação do Contribuinte da Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica (NFAG), que define as especificações técnicas, o leiaute e as regras de validação do Documento Auxiliar da NFAG (DANFAG).

O manual foi divulgado em versão de minuta e aguarda ato normativo conjunto para sua publicação definitiva, mas já serve como referência para a adequação técnica e operacional dos contribuintes do setor de água e saneamento.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA



Alerta aos contribuintes

Utilização de crédito de PIS e COFINS com a Reforma Tributária

A partir de 1º de janeiro de 2027, o PIS e a COFINS serão definitivamente extintos e substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Com o objetivo de preservar os créditos já acumulados pelos contribuintes e assegurar a neutralidade tributária, a Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu, nos artigos 378 a 383, as regras de transição para o aproveitamento dos saldos remanescentes de PIS e COFINS em 2027, bem como para a concessão de créditos presumidos de CBS sobre os estoques existentes no início do novo regime.

Os créditos de PIS e COFINS, inclusive os créditos presumidos, que não tenham sido apropriados ou utilizados até a data de extinção das contribuições, permanecerão válidos. Esses valores poderão ser compensados com a CBS, ressarcidos em dinheiro ou utilizados para compensação com outros tributos federais, observados os requisitos vigentes na data da extinção.

Para garantir esse direito, é indispensável que os créditos estejam corretamente escriturados na EFD-Contribuições e devidamente comprovados por documentação fiscal idônea até 31 de dezembro de 2026.

Dessa forma, o ano de 2026 não deve ser visto apenas como uma fase de testes da Reforma Tributária, mas como um período de definições estratégicas e adequações.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portal de Serviços do Comitê Gestor do IBS entra em operação e marca nova etapa da reforma tributária

O processo de implementação da reforma tributária sobre o consumo entrou em uma nova fase com o lançamento do Portal de Serviços do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

Neste estágio inicial, o Portal de Serviços do CGIBS disponibiliza conteúdos institucionais, perguntas frequentes (FAQ) e informações técnicas sobre o novo imposto. A plataforma já conta também com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), embora o acesso aos atendimentos esteja, por ora, restrito às empresas que integram o projeto piloto. O desenvolvimento do Portal de Serviços e da Plataforma de Atendimento ocorreu de forma colaborativa entre os estados de Minas Gerais, responsável pela construção do portal de serviços, e do Ceará, encarregado do desenvolvimento da estrutura de atendimento.

O portal integra a estrutura institucional do CGIBS, entidade criada para coordenar, administrar e harmonizar a aplicação do IBS, imposto de competência compartilhada entre estados, municípios e o Distrito Federal, instituído no âmbito da reforma tributária.

A criação do CGIBS e de seu Portal de Serviços decorre diretamente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, e da regulamentação do novo modelo de tributação sobre o consumo. O Comitê Gestor foi instituído como uma entidade pública de natureza federativa, autônoma, colegiada e intergovernamental, responsável por garantir coordenação, uniformidade e segurança jurídica na aplicação do IBS em todo o país.

Nesse contexto, o Portal de Serviços surge como um instrumento essencial para operacionalizar essa nova lógica federativa, baseada na cooperação entre os entes e na centralização de informações e serviços.

O Portal de Serviços do CGIBS pode ser acessado em: <https://www.servicos.cgibs.gov.br>

Portal de Serviços do Comitê Gestor do IBS entra em operação e marca nova etapa da reforma tributária.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Município de São Paulo esclarece canais oficiais sobre a Reforma Tributária do Consumo

O Município de São Paulo publicou, em 20 de janeiro de 2026, um comunicado oficial com orientações sobre a Reforma Tributária do Consumo. De acordo com o comunicado, os esclarecimentos, orientações e atendimentos relacionados à CBS e ao IBS são de responsabilidade exclusiva dos órgãos legalmente competentes, conforme definido na Constituição Federal. A Prefeitura reforça que não possui atribuição legal para interpretar normas ou prestar orientações sobre esses novos tributos.

Competências definidas na Reforma Tributária segundo a legislação vigente:

Comitê Gestor do IBS: é responsável pela administração, regulamentação e prestação de informações sobre o IBS, tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Receita Federal do Brasil (RFB): compete à RFB a administração, fiscalização, orientação e atendimento relacionados à CBS, tributo de competência da União.

O Município de São Paulo destaca que os contribuintes devem buscar informações exclusivamente nos canais oficiais dos órgãos responsáveis:

- IBS: Comitê Gestor do IBS: Portal de Serviços e Atendimento (<https://www.servicos.cgibs.gov.br/>)
- CBS: Receita Federal do Brasil: Portal Nacional de Tributação de Bens e Serviços (<https://consumo.tributos.gov.br/>)

Esclarece ainda que sua atuação permanece restrita aos tributos de competência municipal, não abrangendo a CBS e o IBS e que para dúvidas, informações ou atendimentos relacionados ao ISS, IPTU ou ITBI, os contribuintes devem utilizar os canais oficiais do Município de São Paulo disponíveis no Portal SP 156.

O comunicado reforça a importância de os contribuintes acompanharem a Reforma Tributária do Consumo por meio das fontes oficiais, garantindo acesso a orientações corretas e atualizadas sobre a CBS e o IBS.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária já impacta operações: cadastro de clientes, logística e fornecedores entram no radar

A Reforma Tributária do Consumo começa a produzir efeitos concretos antes mesmo da plena implementação das novas alíquotas. Com a sanção da Lei Complementar nº 227/2026 e o início, em 2026, das alíquotas-teste do IBS e da CBS, empresas de diversos setores já promovem ajustes operacionais relevantes.

O principal vetor dessas mudanças é a adoção do princípio do destino, segundo o qual o imposto passa a pertencer ao local do consumo. Essa alteração desloca o foco da tributação da origem para o destino e impõe novos desafios de controle, compliance e tecnologia.

No setor de serviços digitais e assinaturas, cresce a exigência de cadastros precisos de endereço e CEP dos consumidores, uma vez que falhas de identificação deixam de ser meros erros administrativos e passam a representar risco fiscal direto, inclusive com potencial de autuações e aplicação de alíquotas padrão mais elevadas.

No campo logístico, observa-se uma reconfiguração do mapa de centros de distribuição, que passam a ser definidos prioritariamente por critérios de eficiência operacional, proximidade do mercado consumidor e custo logístico, e não mais por incentivos fiscais. Esse movimento tende a impactar mais rapidamente os CDs do que as unidades fabris, especialmente diante das limitações do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais.

Outro efeito relevante recai sobre a cadeia de fornecedores. A não cumulatividade plena, pilar da Reforma, exige que os fornecedores estejam aptos a transferir créditos regularmente. Como consequência, empresas intensificam processos de due diligence fiscal, revisão contratual e monitoramento contínuo de seus parceiros comerciais.

Nesse novo cenário, a Reforma Tributária deixa de ser apenas uma mudança normativa e passa a influenciar decisões estratégicas, operacionais e tecnológicas, exigindo das empresas planejamento integrado e atuação preventiva para mitigar riscos e preservar competitividade.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

IBS: Prefeitura de São Paulo direciona dúvidas ao Comitê Gestor e à Receita Federal

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo informou que não possui competência legal para interpretar normas ou prestar orientações relativas ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), tributos instituídos no contexto da Reforma Tributária do Consumo.

Segundo o órgão, eventuais dúvidas dos contribuintes devem ser direcionadas ao Comitê Gestor do IBS, responsável pela administração do novo imposto compartilhado, e à Receita Federal, no caso da CBS, de competência federal. A manifestação ressalta que a atuação do Município se limita às atribuições constitucionais e legais relacionadas aos tributos municipais.

A Secretaria destacou que permanece à disposição apenas para esclarecimentos referentes ao ISS, ao IPTU e ao ITBI, enquanto vigentes sob a esfera municipal.

O posicionamento evidencia uma mudança relevante no relacionamento entre contribuintes e administrações locais, uma vez que, apesar de o IBS substituir o ISS ao longo da transição, sua interpretação e gestão deixam de ser conduzidas pelas prefeituras, exigindo atenção redobrada das empresas quanto aos novos canais oficiais de orientação.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

CBS: Plataforma da Reforma Tributária já ultrapassa 100 milhões de documentos processados

A Plataforma da Reforma Tributária, desenvolvida para operacionalizar a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), já processou mais de 100 milhões de documentos fiscais emitidos por mais de meio milhão de empresas, evidenciando o avanço da infraestrutura tecnológica do novo sistema de tributação sobre o consumo.

De acordo com informações oficiais, cerca de 76% das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) processadas não apresentam divergências nos cálculos da CBS.

O elevado índice de conformidade é atribuído à integração da Calculadora de Tributos ao emissor nacional da NFS-e, que automatiza os cálculos e reduz erros involuntários por parte dos contribuintes.

A Lei Complementar nº 214/2025 prevê que a adesão dos municípios ao emissor nacional da NFS-e é facultativa até o final de 2032, permitindo que mantenham sistemas próprios de emissão, desde que as informações sejam transmitidas ao ambiente nacional de dados.

Nesse contexto, reforça-se a importância de que empresas e municípios que utilizem emissores próprios integrem corretamente seus sistemas à Calculadora de Tributos, a fim de garantir precisão nos cálculos e mitigar riscos fiscais.

O avanço da plataforma demonstra que a Reforma Tributária já produz efeitos concretos no campo operacional, exigindo das empresas atenção redobrada à adequação tecnológica e ao compliance tributário.

Lei muda prazo para recurso em processos fiscais

A regulamentação da reforma tributária, via Lei Complementar nº 227/2026, modificou o rito dos processos administrativos fiscais federais. A alteração, embora pareça pontual, substitui o prazo de 30 dias corridos por 20 dias úteis para impugnações. Sob a ótica da advocacia, essa métrica pode encurtar o tempo de defesa em até quatro dias, dependendo do calendário. Em contrapartida, a Receita Federal argumenta que, em cenários específicos, o prazo real pode acabar sendo ampliado.

Vejamos o que dispõe o artigo 67 da LC 227/2026:

Art. 67. O contencioso administrativo tributário instaura-se pelo ato de impugnação em face do crédito tributário formalizado por meio de lançamento de ofício.

§ 1º O prazo para impugnação é de 20 (vinte) dias, contado da intimação do lançamento de ofício.

A nova regra restringe-se exclusivamente a impugnações e recursos voluntários, mantendo inalterados os prazos para embargos de declaração, recursos especiais ou contestações contra o indeferimento de compensações. De acordo com especialistas, esse descompasso entre os prazos processuais acende um alerta sobre a segurança jurídica e pode comprometer o exercício da ampla defesa em situações específicas.

Art. 75. Observados os requisitos específicos previstos nesta Lei Complementar e em ato do CGIBS, poderão ser interpostos os seguintes recursos no âmbito do contencioso administrativo:

I - recurso de ofício;

II - recurso voluntário;

III - recurso de uniformização; e

IV - recurso especial, na forma do art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025

§ 1º Exceto se houver disposição expressa em contrário ao previsto neste Título, o prazo para a interposição de recurso e das respectivas contrarrazões, quando cabíveis, será de 20 (vinte) dias, contado da intimação do ato recorrido ou da intimação do ato de interposição do recurso, respectivamente.

Veja que para recursos especiais que tratem da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substitui o PIS e a Cofins, à Câmara Superior do Carf, por exemplo, considera-se 10 dias úteis. Já os recursos especiais de outras matérias à mesma Câmara Superior, considera-se 15 dias corridos.

A mudança não gera um efeito único para todos os casos. Dependendo do momento em que a intimação ocorre, o prazo em dias úteis pode representar menos ou mais tempo real disponível para preparar a defesa.

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Lei muda prazo para recurso em processos fiscais

Para contadores e profissionais que acompanham processos administrativos fiscais, a alteração exige maior controle sobre a data de ciência da intimação, bem como atenção ao calendário de feriados aplicável ao órgão responsável pelo julgamento.

A mudança reforça a necessidade de organização processual, já que erros na contagem de prazos podem resultar na perda do direito de defesa, com efeitos financeiros relevantes para empresas e contribuintes.

Trago um quadro para elucidação:

Prazos processuais		
Mudanças valem para intimações feitas a partir de 13/01/2026		
	Regra antiga	Regra Nova
Fiscalização	60 dias corridos	90 dias corridos
Impugnação	30 dias corridos	20 dias úteis
Manifestação de Inconformidade	30 dias corridos	30 dias corridos
Recurso Voluntário	30 dias corridos	20 dias úteis
Embargos de Declaração	5 dias corridos	5 dias corridos
Recurso especial à CSRF (sobre CBS)	Não havia	10 dias úteis
Recurso Especial à CSRF (demais casos)	15 dias corridos	15 dias corridos
Recurso Especial à Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo	Não havia	10 dias úteis
Prazo residual	Não havia	10 dias úteis